

item V, o item VI, c n. 1 do item IX, os ns. 1 e 2 do item XV e o n. 5 do item XX da Relação n. 25, o n. 2 do item XI da Relação n. 27 e os ns. 8 e 10 do item VII da Relação n. 56 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Casa Pia São Vicente de Paulo, Sociedade São Vicente de Paulo, Liga Riopretense de Combate à Tuberculose, etc.

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação o n. 43 do item V da Relação n. 25, o n. 3 do item II da Relação n. 41, o n. 15 do item VII da Relação n. 50, o n. 19 do item V da Relação n. 54, o n. 30 do item IV da Relação n. 58, o item XV da Relação n. 62, o n. 1 do item VII da Relação n. 66, o n. 1 do item XII da Relação n. 73, os itens XXVII e XXXI da Relação n. 76 o n. 12 do item V da Relação n. 88 e o item X da Relação n. 91, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o n. 4 do item XI do art. 12 da Lei n. 5.591, de 2 de fevereiro de 1960:

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, Casa da Criança São Vicente de Paulo, etc.

Artigo 3.º — Fica retificada para Sociedade Espírita Jesus Nazareth, de Paquetizinga a denominação da entidade contemplada com o auxílio consignado no n. 3 do item XII da Relação n. 60 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificação pelo art. 1.º da Lei n. 5.649, de 11 de maio de 1960.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 2 do item V, o item X, os ns. 1 e 3 do item XXVI, os ns. 1, 2, 10, 17 e 20 do item XXVIII da Relação n. 52, o n. 1 do item IV e o n. 11 do item XXII da Relação n. 66 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n. 1 do item VIII da Relação n. 31, o n. 1 do item XIV, o n. 2 do item XVI e os ns. 9, 11, 13, 18 e 20 do item XX da Relação n. 69, e o n. 4 do item X da Relação n. 72 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; e o item II da Relação n. 43 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n. 1 do item III da Relação n. 31 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, modificado pelo art. 2.º da Lei n. 4.896 de 25 de setembro de 1958, e o item XI do art. 5.º da Lei n. 5.367, de 15 de junho de 1959.

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Associação Paulista de Auxílios Mútuos, Escola Técnica de Comércio Frederico Osanan, etc.

Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 4.º e 5.º

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

LEI N.º 5.819, DE 16 DE AGOSTO DE 1960
Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 23 do item V da Relação n. 46 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; c n. 5 do item I da Relação n. c 19 n.º 18 do item II da Relação n. 63 o n. 27 do item XXXIII da Relação n. 71 e o n. 1 do item IV da Relação n. 74 do artigo 1.º da Lei n. 5.112 de 30 de dezembro de 1958:

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Clube Sirio Libanez Brasileiro de Assis, etc.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 4 do item IV da Relação n. 49 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 modificação pelo artigo 6.º da Lei n.º 5.217 de 13 de janeiro de 1959:

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Sociedade de Nataçao "Primavera Clube", Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, etc.

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Sociedade dos Amigos do Bairro do Parque Boturussu de São Paulo, Centro de Assistência aos Ambulantes em São Paulo.

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Associação das Irmãzinhas da Assunção, "Voz do Povo", Instituto de Ensino Tabajara, etc.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os ns. 3, 9, 18, 33 e 34 do item VI da Relação n. 47 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os ns. 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 do item III, os ns. 2, 3, 6, 12, 15, 24 e 25 do item V, e os ns. 2, 3, 11 e 14 do item VI da Relação n. 46 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item I, os ns. 3, 4, 5, 7, 13, 15, 20 e 21 do item II e os ns. 1, 2, 3 e 4 do item III da Relação n. 63 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o n. 1 do item I, os ns. 1 e 2 do item III e os itens VI e VII da Relação n. 83 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of items and their corresponding values in Cr\$. Includes items like Associação de ensino de Ribeirão Preto, "Voz do Povo", etc.

Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 5.º

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.820, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Igarapé do Tietê
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Igarapé do Tietê. Artigo 2.º — O Poder Executivo providenciará a instalação do ginásio ora criado uma vez feita prova de que o município aplica, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária e de que as condições técnico-pedagógicas satisfazem aos mínimos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único — Deverá ser feita prova de existência de prédio apropriado para o funcionamento do ginásio. Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o art. 1.º consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.821, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Santa Mercedes
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Santa Mercedes. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.822, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação e instalação de escolas de emergência, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As escolas de emergência a que se refere a Lei n. 3.783, de 5 de fevereiro de 1957 só serão instaladas na zona rural, em lugares de acesso manifestamente difícil e onde a população escolar não ofereça condições de estabilidade, tudo mediante prévia comprovação, feita em processo suficientemente instruído, pela respectiva Delegacia de Ensino.

§ 1.º — Nenhuma escola de emergência funcionará com matrícula inicial inferior a 15 alunos. § 2.º — Em hipótese alguma poderão ser criadas classes de emergência em grupos escolares.

Artigo 2.º — O provimento das escolas de emergência far-se-á nos exatos termos do que dispõe o art. 402 da Consolidação das Leis do Ensino. Artigo 3.º — Para fins de remuneração dos substitutos efetivos e dos regentes de escola de emergência, computam-se os domingos, feriados e os dias em que o Estado haja decretado "ponto facultativo", ou em que os respectivos estabelecimentos deixem de funcionar por motivo de requisição da Justiça Eleitoral, interdição de prédio devido a razões de segurança, insuficiência sanitária ou causa equivalente, só perdendo a retribuição relativa a esses dias quando houverem faltado antes e depois deles.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.823, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre criação de um Instituto de Educação em São Roque
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um instituto de educação em São Roque. Artigo 2.º — O atual Ginásio Estadual de São Roque passa a constituir o curso ginasial do estabelecimento de ensino ora criado. Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do instituto de educação de que trata o artigo 1.º consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto